



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 06843/11**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessada: Sra. Rita Mariana dos Santos  
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Pedido de Prorrogação. Deferimento.

**ACÓRDÃO AC1-TC-0412/14**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Sra. Rita Mariana dos Santos,, tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento da Resolução RC1-TC-203/13, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em conceder a **prorrogação de prazo** previsto na referida resolução, por mais 30 (trinta) dias a contar do término do prazo anteriormente concedido.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de fevereiro de 2014.*

Arthur Paredes Cunha Lima  
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto  
Cons.Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 06843/11**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessada: Sra. Rita Mariana dos Santos  
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da legalidade da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Sra. Rita Mariana dos Santos,, tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento da Resolução RC1-TC-203/13.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 47/48, sugeriu a notificação da autoridade competente, no sentido de retificar a portaria nº 010/2009 (fl. 15), fundamentando-a no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.

. O peticionário, através do Documento TC n.º 3784/14 , protocolizado neste Tribunal em 04 de fevereiro de 2014, onde no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, a dificuldade de conseguir recolher os documentos comprobatórios, dado o largo lapso temporal e a grande quantidade desses documentos.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: concedem a **prorrogação de prazo** previsto na referida resolução, por mais 30 (trinta) dias a contar do término do prazo anteriormente concedido.

É o voto.

*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de fevereiro de 2014.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator